



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.165, DE 06 DE MAIO DE 1.991 -

Dispõe sobre reajuste dos servidores municipais regidos pela C.L.T. e os servidores que possuem cargos de provimento em Comissão.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensais aos servidores municipais regidos pela CLT e os servidores que possuem cargo de provimento em Comissão em 20% (vinte por cento), sobre os salários fixos percebidos em Março de 1.991, exceto os servidores enquadrados na Lei Municipal nº 1.098 de 17/01/90.
- ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.
- ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1ª de Abril de 1.991.
- ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 06 de maio de 1.991

WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

FERNANDO CESAR MARTIN
SECRETÁRIO/AUX. GABINETE